



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA INFOR MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de Novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho - Bahia, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Desporto Sr. Genivaldo Ramos de Jesus, brasileiro, portador do CPF 394.884.705-34 e do RG nº 03230487-06 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **INFOR MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMÁTICA LTDA-ME**, situada à Rua João Pessoa, nº 19, CEP 43.700-000, KM 25 – Simões Filho-BA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.976.787/0001-08, neste ato representada pelo Sr. Wilson Cardoso dos Santos, brasileiro, portador do RG nº 08082799 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 803.378.135-15, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **7835/2015**, modalidade Pregão Presencial nº **026/2016**, que se regerá pela Lei Municipal nº 973/2015, Lei Federal nº 10.520/2002 e pela Lei nº 8.666/93, subsidiariamente aplicada, às quais as partes se sujeitam e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Contrato a Prestação de Serviços de **ARBITRAGEM EM DIVERSAS MODALIDADES DE ESPORTES (FUTEBOL DE SALÃO – FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, VÔLEI DE DUPLA, BASQUETE, HANDEBOL E FUTEBOL SOCIETY/SUIÇO)**, na forma do anexo único deste contrato, para atender à Secretaria Municipal de Desporto do Município de Simões Filho/BA.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1 O valor global do Contrato é de **R\$ 177.540,00** (cento e setenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais).

2.2 O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado, mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, após o atesto da Nota Fiscal/Fatura, mediante a comprovação da prestação do serviço do seu valor e das condições estabelecidas neste Contrato e seu anexo unico.

2.3 Havendo erro na nota fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 No preço a ser pago à **CONTRATADA** estará incluído todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, tributos, emolumentos, seguros - inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará materiais adicionais fornecidos pela **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) meses e 03 (três) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento iniciando-se em 29.07.2016 e encerrando-se em 31.12.2016.

3.2 Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos relacionados





no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

3.3 O serviço deverá ser prestado no prazo máximo de 02 (duas) horas, após o recebimento da Ordem de Serviço, de acordo com as necessidades e chamados da Unidade contratante.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros para o pagamento das despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03.15.000	1076	33.90.39	00

#### CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O regime de execução será o de empreitada por preço global e a prestação de serviço será realizada de acordo com o calendário, o local e a hora indicados no Anexo deste instrumento ou informado pela Secretaria.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Realizar na data aprazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, de acordo com as quantidades solicitadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE, utilizando de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.2 Elencar funcionários habilitados para a melhor satisfação da prestação do serviço a ser executado e se responsabilizar pelo transporte e alimentação dos profissionais disponibilizados:

6.2.1 Encaminhar a relação de Árbitros com antecedência de 04 (quatro) dias, contados da data fixada para as partidas.

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE**, à União, ao Estado, ao Município ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do Contrato, inclusive causados por seus prepostos.

6.4 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como: seguros, transporte, frete, carga e descarga, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

6.5 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados ao **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

6.6 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Garantir a qualidade do objeto fornecido, bem como substituir, às suas expensas, o objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou inadequada ou que não corresponda às especificações constantes no Edital.

6.8 Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

6.9 Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

6.10 Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução do contrato, assumindo todas e quaisquer reclamações e ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução deste Contrato.

6.11 Comunicar, imediatamente e por escrito, através da fiscalização do CONTRATO, qualquer anormalidade verificada.





6.12 Submeter-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seus gestores, à qualquer época durante a vigência do CONTRATO, que poderá ser, inclusive, nas dependências da CONTRATADA, visando o cumprimento das obrigações contratuais.

**6.13 Acatar as normas e condições do edital e dos anexos que integram este contrato, independente de transcrição.**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

7.1 Informar ao contratado, mediante aviso expresso (e-mail, fax ou qualquer outro meio que comprove o recebimento por parte do mesmo), quando da impossibilidade de realização das partidas.

7.2 Comunicar com antecedência de 07 (sete) dias, os jogos, horários e locais onde serão realizados.

7.3 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória.

7.4 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para o fornecimento do material/equipamento.

7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.

7.6 Dar ciência à **CONTRATADA** de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato.

7.7 Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

7.8 Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias, após o direito à ampla defesa e contraditório.

7.9 Atestar por servidor/comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE**

8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

10.1 Aplicam-se à **CONTRATADA**, que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo das sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução do contrato, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

a. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

b. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue;

c. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do material/equipamento não entregue, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:





- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) incorrer em inexecução do contrato;
- c) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) cometer fraude fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
  - c.1). elevando arbitrariamente os preços;
  - c.2). vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
  - c.3) fornecendo material/equipamento diverso do contratado;
  - c.4). alterando qualidade ou quantidade do material/equipamento;
  - c.5). tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;

10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5(cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao material/equipamento fornecido, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a **CONTRATADA** receberá apenas o pagamento do material/equipamento já entregue e aprovado pelo **CONTRATANTE**.





#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 O **CONTRATANTE** fica investido dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**,

12.1.1 A Contratante fiscalizará a prestação do serviço e a execução do contrato através do servidor Sr. Geraldo Correia, Matrícula nº 936763 designado para este fim específico.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrências direta ou indireta de presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.2 A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre o material/equipamento fornecido, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela **CONTRATADA** serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e acordados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 29 de Julho de 2016.

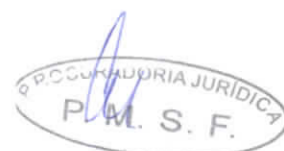
  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**  
Genivaldo Ramos de Jesus

  
**INFOR MAIS COMERCIO E SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E INFORMATICA LTDA-ME**  
Wilson Cardoso dos Santos

Testemunhas:

1º   
CPF 468746315-00

2º   
CPF 74856081500





ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0074-16-PMSF  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2016

ITEM	DESCRIÇÃO	U.N	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	ARBITRAGEM PARA JOGO DE HANDEBOL	JOGOS	30	390,00	11.700,00
02	ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTSAL	JOGOS	63	410,00	25.830,00
03	ARBITRAGEM PARA JOGO DE BASQUETE	JOGOS	30	380,00	11.400,00
04	ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL SOCIETY / SUÍÇO	JOGOS	61	410,00	25.010,00
05	ARBITRAGEM PARA JOGO DE FUTEBOL CAMPO	JOGOS	185	500,00	92.500,00
06	ARBITRAGEM PARA JOGO DE VÔLEI DE DUPLA	JOGOS	30	370,00	11.100,00
<b>VALOR DO CONTRATO</b>				<b>R\$ 177.540,00</b>	

CRONOGRAMA DAS COMPETIÇÕES – 2016

ORD	DISCRIMINAÇÃO	HORARIOS	DIAS DOS JOGOS
01	COPA CIA DE FUTEBOL 35-campo do Juventus; rua monteiro lobato, s/nº-CIA I	DAS: 08h00min às 12h00min	DOMINGO
02	COPA TRINTA DE FUTEBOL SOCIETY – KM. 30 (próximo a Escola Maria Chaves)	DAS: 08h00min às 12h00min	DOMINGO
03	COPA RETORNO DE FUTEBOL-Rua 21 de abril, Cristo Rei	DAS: 08h00min às 12h00min	DOMINGO
04	COPA CIA DE FUTEBOL- QUADRA 06 DO CIA 01	DAS: 08h00min às 12h00min	DOMINGO
05	COPA DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO SÃO JOÃO DE DEUS- KM. 25	DAS: 08h00min às 12h00min	DOMINGO
06	COPA SIMÕES FILHO DE VOLEI DE DUPLA FEMININO-Rua ACM (antiga Leste)	DAS: 08h00min às 10h00min	DOMINGO
07	COPA SIMÕES FILHO DE VOLEI DE DUPLA MASCULINO-Rua ACM (antiga Leste)	DAS: 10h00min às 12h00min	DOMINGO
08	COPA SIMÕES FILHO DE BASQUETE MASCULINO (Rua Elmo Serejo-Ginásio)	DAS: 08h00min às 10h00min	SÁBADO
09	COPA SIMÕES FILHO DE HANDBOL MASCULINO (Rua Elmo Serejo-Ginásio)	DAS: 10h00min às 12h00min	SÁBADO
10	COPA DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO SÃO JOÃO DE DEUS (VETERANOS)-KM. 25	DAS: 08h00min às 12h00min	DOMINGO
11	COPA INTERBAIRROS DE FUTEBOL IDADE LIVRE (Nos campos de bairros e distritos)	DAS: 08h00min às 12h00min	DOMINGO
12	COPA INTERBAIRROS DE FUTSAL IDADE LIVRE –Rua Elmo Serejo-CIA II (Ginásio)	DAS: 19h00min às 21h00min	SÁBADO
13	COPA PITANGA DE PALMARES DE FUTEBOL (próximo à rodovia e o presídio)	DAS: 08h30min às 12h00min	DOMINGO
14	COPA DE FUTEBOL DA ARENA DA BAIXADA (IDADE LIVRE)-Coroa da Lagoa	DAS: 08h00min às 12h00min	DOMINGO





COMPETIÇÕES – 2016

ORD	DISCRIMINAÇÃO	EQUIPES (Nº)	JOGOS (Nº)	PERIODO
01	COPA CIA DE FUTEBOL 35 (campo)	12	25	DE: 01/05 A 24/07/2016
02	COPA TRINTA DE FUTEBOL SOCIETY	16	31	DE: 01/05 A 10/07/2016
03	COPA RETORNO DE FUTEBOL (campo)	12	37	DE: 01/05 A 03/07/2016
04	COPA CIA DE FUTEBOL – IDADE LIVRE (campo)	12	27	DE: 01/05 A 31/07/2016
05	COPA DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO SÃO JOÃO DE DEUS (IDADE LIVRE)	08	15	DE: 01/05 A 19/06/2016
06	COPA SIMÕES FILHO DE VOLEI DE DUPLA MASCULINO	08	15	DE: 03/07 A 21/08/2016
07	COPA SIMÕES FILHO DE VOLEI DE DUPLA FEMININO	08	15	DE: 03/07 A 21/08/2016
08	COPA SIMÕES FILHO DE BASQUETE MASCULINO	08	15	DE: 06/08 A 24/09/2016
09	COPA SIMÕES FILHO DE HANDBOL MASCULINO	08	15	DE: 06/08 A 24/09/2016
10	COPA DE FUTEBOL SOCIETY DO BAIRRO SÃO JOÃO DE DEUS (VETERANOS)	08	15	DE: 07/08 A 25/09/2016
11	COPA INTERBAIRROS DE FUTEBOL (IDADE LIVRE) (campo)	32	71	DE: 03/07 A 18/12/2016
12	COPA INTERBAIRROS DE FUTSAL MASCULINO (IDADE LIVRE)	32	63	DE: 02/07 A 08/10/2016
13	COPA PITANGA DE PALMARES DE FUTEBOL (campo)	10	25	DE: 07/08 A 06/11/2016
14	COPA DE FUTEBOL DA ARENA DA BIAXADA (IDADE LIVRE) (campo)	12	37	DE: 07/08 A 11/12/2016

**OBSERVAÇÕES**

**DISCRIMINAÇÕES DOS SERVIÇOS**

**ITEM 01** - Arbitragem para jogos de handebol.

As partidas de handebol são regidas pelo Regulamento e Normas dessa competição em tudo que não contrariar as Regras Internacionais da FIH. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 01 (um) árbitro geral, 01 (um) auxiliar, 01 (um) cronometrista e 01 (um) mesário.

**ITEM 02** - Arbitragem para jogos de futsal.

As partidas de Futsal são regidas pelo Regulamento e Normas dessa competição em tudo que não contrariar as Regras da FIFA. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 01(um) arbitro geral, 01 (um) auxiliar, 01 (um) cronometrista e 01 (um) mesário.

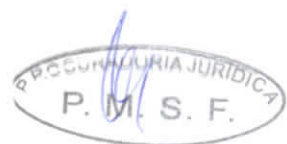
**ITEM 03** - Arbitragem para jogos Basquete.

As partidas de Basquete são regidas pelo Regulamento e Normas dessa competição em tudo que não contrariar as Regras da FIBA. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 01(um) arbitro geral, 01 (um) auxiliar, 01 (um) cronometrista e 01 (um) mesário

**ITEM 04** - Arbitragem para jogos de Futebol society /suíço

As partidas de Futebol society /suíço são regidas pelo Regulamento e Normas dessa competição em tudo que não contrariar as Regras da FIFA. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 01(um) arbitro geral, 02 (dois) auxiliar, 01 (um) cronometrista e 01 (um) mesário.

**ITEM 05** - Arbitragem para jogo de Futebol de Campo.





As partidas de Futebol de campo são regidas pelo Regulamento e Normas dessa competição em tudo que não contrariar as Regras da FIFA. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 01 (um) arbitro geral, 02 (dois) auxiliar, 01 (um) cronometrista e 01 (um) mesário.

**ITEM 06 - Arbitragem para jogo de Vôlei de Dupla.**

As partidas de vôlei de dupla são regidas pelo Regulamento e Normas dessa competição em tudo que não contrariar as Regras da Confederação Brasileira de Voleibol. Para cada jogo será necessário uma equipe de arbitragem composta por 01 (um) arbitro geral, 01 (um) auxiliar, 01 (um) apontador e 01(um) cronometrista.

**EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

Para realização deste serviço a empresa que participará do certame ou que seja contratada, deverá comprovar que já realizou o mesmo serviço em outras oportunidades com eficiência e eficácia, como também deverá relacionar a quantidade de profissionais a serem contratados, bem como sua competência e capacidade técnica, indicando que estão aptos para realização das arbitragens nas referidas competições.

Serviços serão de forma parcial, de acordo com o calendário, conforme local e horário informado pela Secretaria.

A unidade contratante fiscalizará o serviço executado de logo designado pra tanto o servidores Geraldo Correia matricula de nº 936763 portador do CPF nº 46874631500, celular 85456704.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Realizar na data apazada, o serviço de acordo com as especificações técnicas constantes neste termo de referência, de acordo com as quantidades solicitadas e nos locais indicados pelo CONTRATANTE.

Responder, por quaisquer danos que venha a causar á União, Estado, Municipio ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado.

Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurado na forma da legislação vigente, e desde que comunicado ao CONTRATANTE no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do mesmo.

Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar a legislação Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato.

Assumir, em relação aos seus empregados, todas as despesas decorrentes de execução dos serviços objetos deste contrato, tais como: salário, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo Governo.

Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução dos serviços.

Encaminhar a relação de Árbitros com antecedência de 04 (quatro) dias antecedentes as partidas.

**OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Informar ao contratado, mediante aviso expresso (e-mail, fax ou qualquer outro meio que comprove o recebimento por parte do mesmo), quando da impossibilidade de realização das partidas.

Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatório tal como o regulamento das competições que serão realizadas

Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para execução dos serviços.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham ocorrer neste contrato

Atestar por servidor /comissão competente, as notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas.

Comunicar com antecedência de 7 (sete) dias. Os jogos e locais onde serão realizados.

